



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 5875157/2020 - SAP.UPR

Joinville, 12 de março de 2020.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA N° 053/2020

OBJETO: REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM POLÍMERO DAS RUAS: RUA ANITA GARIBALDI, RUA BENJAMIN CONSTANT, RUA CONSELHEIRO ARP, ESTRADA DA ILHA, RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ, RUA GRACILIANO RAMOS, AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, EIXO MARQUÊS DE OLINDA, RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES E RUA QUINZE DE NOVENBRO.

IMPUGNANTE: TECHNO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS EIRELI

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela TECHNO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS EIRELI, contra os termos do edital de CONCORRÊNCIA N° 053/2020.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o item 18.3, do edital. Segue o texto para compreensão:

18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

(...)

18.3 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 18.3, do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se

NÃO CONHECER a impugnação interposta pela empresa TECHNO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS EIRELI, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2020, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/03/2020, às 12:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/03/2020, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5875157** e o código CRC **8F0CD1F1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.011137-2

5875157v4